



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



PMCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PRIMEIRO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 316/2021/PMCC/CPL

CONTRATO: 20211517

MODALIDADE: PREGÃO

OBJETO: aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

AUTO POSTO QUEIROZ LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, pessoa jurídica de poder público, devidamente inscrita no CNPJ: 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. Com a Rua da Torre S/N, CEP: 68.537-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representado neste ato pelo Sr. **Zito Augusto Correia**, Secretário Municipal de Obras, **Portaria n.º 010/2021 – GP**, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº 20211517, decorrente do Processo Licitatório Processo no 316/2021/PMCC, Modalidade PREGÃO nº 145/2021/SRP, que tem como Contratada a **AUTO POSTO QUEIROZ LTDA**, inscrita no CNPJ 19.116.859/0001-99, cujo objetivo é:

“Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”

DOS FATOS

A empresa em comento protocolou junto ao órgão contratante o pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico – financeiro, alegando que os preços a serem ajustados no termo contratual, comparado aos preços praticado no ato da licitação sofreram alteração. Ocasão em que o fiscal de contrato recebeu o pleito e passou para análise.

Relatamos que fora observado para fins deste realinhamento os preços dos insumos com oscilação positiva quanto negativa, garantindo assim a compensação entre eles, buscando o real valor das oscilações ao longo do tempo e evitando que somente as variações positivas fosse computada elevando ainda mais o valor do reajuste.

O presente termo de aditamento contratual, visa a repactuação do preço onde houve oscilação mercadológica do período o qual fora firmado o presente contrato havendo necessidade de revermos os preços unitários dos serviços prestados.

Conforme documentos juntados nos autos, evidenciamos um reajuste com aumento aproximado, 24,54% em relação ao valor total do contrato, acarretando assim em um valor ser reajustado de R\$ 2.058.000,00 (dois milhões cinquenta e oito mil reais).

Considerado que o presente termo aditivo visa à garantia das condições iniciais do contrato, revendo os preços. Este aditivo motiva-se pelo o aumento da inflação.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 07 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



Diante do exposto, resta necessário utilizar das prerrogativas legais para acrescentar no valor remanescente, conforme devidamente fundamentadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.



DA JUSTIFICATIVA

O procedimento adotado é o mais viável e eficaz para a administração, uma vez que o reajuste é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando elevações dos custos se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado. É o instrumento de equilíbrio econômico-financeiro que visa remediar os efeitos da inflação.

Reiteramos que o reequilíbrio econômico financeiro é o mais vantajoso para a administração, uma vez que serão motivo de realinhamento somente os preços relativos aos insumos, sendo mais benéfico o reajuste contratual do que realizar uma nova contratação com os preços atualizando, onde elevara mais o preço da contratação.

O referido termo aditivo, mediante análise e aprovação prévia da PGM (Procuradoria Geral do Município) e CGIM (Controladoria Geral do Município), se justifica pela necessidade reajustar os preços firmados inicialmente, no entanto foram infligidos pela inflação, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2022

ORGÃO: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Secretaria Municipal de Obras

PROJETO / ATIVIDADE: 15 451 1320 1.031 Manter o Programa asfalta no Campo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO: 4.4.90.30.01

FONTE DE RECURSO: 1708

DO AMPARO LEGAL

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", a possibilidade de alteração contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 07 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual” (grifo nosso).



DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente solicitar a Comissão Permanente de Licitação encaminhe este procedimento de solicitação de reequilíbrio econômico à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade (litro)	VALOR REAJUSTADO	VALOR REAJUSTADO TOTAL RS
01	Combustível Diesel S-10	R\$ 5,99	R\$ 1,47	R\$ 7,46	1.400.000,00	R\$2.058.000,00	R\$10.444.000,00


Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria nº 010/2021 – GP

Ilma. Sr.

Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita
Municipal de Canaã dos Carajás

Processo Licitatório nº 316/2021/PMCC-CPL.

RECEBIDO
EM 30/03/2022
ASSINATURA (LEGÍVEL)

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico – Financeiro dos contratos
Administrativos de nº 20211517

Excelentíssima Prefeita.

A empresa QUEIROZ AUTO POSTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.116.859/0001-99, estabelecida na cidade de Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, do contrato em epígrafe, celebrado com este ente da administração pública municipal, com base no artigo 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, nos demais diplomas legais atinentes a matéria, nos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 21 de dezembro de 2021 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 316/2021 PMCC, o qual tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal De Canaã dos Carajás a serviços da Secretaria Municipal de Obras., PA, Estado do Pará.

Pelo fato da realizada vivenciada nos dias atuais, comporta um pedido de

reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista, aumento considerável dos insumos,

conforme adiante será demonstrado.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da Rússia, segundo maior

produtor de petróleo do mundo.

A Rússia é um dos grandes responsáveis pelo fornecimento de petróleo

para o mundo e, principalmente, para a própria Europa. O país é o segundo maior produtor junto com a Arábia Saudita (atrás somente dos Estados Unidos), ou seja, uma interrupção na oferta pode afetar de maneira significativa os preços. Por esse motivo, os Estados Unidos e seus aliados têm evitado sanções que afetem diretamente as commodities russas, incluindo o combustível fóssil.

Para o pesquisador do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineep), Rodrigo Leão, a relevância da Rússia nas exportações do petróleo e demais commodities hoje é muito maior do que nos anos de 1990. Ou seja, medidas que paralise direta ou indiretamente as exportações do combustível podem gerar *distorções de preços pelo mundo*.

Por que uma guerra causa o aumento de preços?

Conflitos envolvendo nações com importância no mercado mundial de

petróleo, como é o caso da Rússia e, sendo ela o alvo de grandes sanções, geram apreensão. Isso ocorre uma vez que Putin pode retalhar o Ocidente ao cortar ou diminuir a oferta do combustível.

Sendo o petróleo uma commodity, o preço está atrelado às leis globais de



oferta e demanda. Dessa maneira, ações que prejudiquem a oferta enquanto existe uma forte demanda ou, até mesmo, a própria demanda cotidiana, podem fazer com que os preços aumentem.

Leão ainda aponta para os investimentos em infraestrutura energética que

a Rússia tem feito com a China nos últimos quatro anos, podem ser uma opção para “escoar a produção” russa, evitando o direcionamento aos europeus, em mais uma forma de retaliar os países que sancionam a Rússia e pressionam o mercado global

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos

foram afetados, obrigando, inclusive, a própria equipe econômica do Governo Federal, a tentar medidas quase que impossíveis, para frear os aumentos dos combustíveis aqui no Brasil, fato que, somos uma grande cadeia econômica quase que totalmente dependente de transportes rodoviários para distribuição e logística.

Portanto tais efeitos sobre as relações jurídicas devem ser considerados,

uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.

“In casu” cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como:

Data de apresentação da proposta: 21/12/2021

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de fornecimento de combustíveis, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo do insumo promovidas pela Petrobras e o próprio mercado internacional de petróleo, na venda do combustível, o que desencadeou uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento do Óleo Diesel S10 para Contratante.



Tal situações em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma

abrupta, conforme documentos e comprovações em anexo.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de

mercado, mas de elevação extraordinária de preço

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato,

causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente

propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a

equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuente ao analisar

a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo

ou sem lucro. Então, deve-se proceder à *revisão do contrato* se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In *Licitação Pública e*

Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os

encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública.

Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações

tratou de prever:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico – financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)

DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o

contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do serviço.

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante assinatura do

contrato é a presente data, segue abaixo planilha orçamentaria fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.

EQUAÇÃO FINANCEIRA DO ITEM							
ÍNDICE	VALORES INICIAIS	EQUAÇÃO INICIAL	VALOR DE COMPRA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	VALOR UNITARIO CONTRATADO	
CUSTO	R\$ 5,11		R\$ 5,11	R\$ 0,39	R\$ 0,49	R\$ 5,99	
(ML) MARGEM DE LUCRO	9,60%	EQUAÇÃO INICIAL ATUALIZADA	VALOR DE COMPRA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	DIFERENÇA DOS IMPOSTOS	VALOR UNITARIO ATUALIZADO
IMPOSTOS	7,60%		R\$ 6,48	R\$ 0,39	R\$ 0,49	R\$ 0,10	R\$ 7,46

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais de

compra, pesquisa de preços da ANP regional e Estadual e demais documentos necessários para análise do presente caso.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas

e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar

econômica-financeiramente a relação contratual.

Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.



5. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás - PA, 22 de Março de 2022.

AUTO POSTO QUEIROZ
LTDA:19116859000199

Assinado de forma digital por AUTO
POSTO QUEIROZ
LTDA:19116859000199
Dados: 2022.03.23 16:57:26 -03'00'

QUEIROZ AUTO POSTO LTDA

CNPJ: 19.116.859/0001-99



ALPHA CONTÁBIL

W B J DA SILVA

Rua A, nº 251, Bairro Cidade Nova, Parauapebas - PA - Fone: (0**94) 3346-2289

CNPJ: 14.897.780/0001-29



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Empresa **AUTO POSTO QUEIROZ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº: 19.116.859/0001-99 Insc. Estadual: 15.427.737-1, situada à Av. Weyne Cavalcante, SN, Qd 14, Lt 01 e 02 Qd 14, Bairro Nova Canaã II, Canaã dos Carajás-PA. Vem através deste, comunicar que está enquadrada no regime tributário **LUCRO REAL**.

Canaã dos Carajás - PA, 24 de março de 2022.

**AUTO POSTO
QUEIROZ LTDA
1911685900019**

9

**AUTO POSTO QUEIROZ LTDA - ME
CNPJ: 19.116.859/0001-99**

Assinado digitalmente por AUTO POSTO
QUEIROZ LTDA 19116859000199
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Canaã dos
Carajás, OU=AC SOLUTI Multipla v6,
OU=15555884000118, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=AUTO POSTO
QUEIROZ LTDA:19116859000199
Razão: Eu atesto a prolação e a integridade deste
documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.24 09:38:55-03'00'
Pdf Reader Versão: 10.1.1



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - MARABÁ

Resumo I - OLEO DIESEL S10 RS/l

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Período : De 13/03/2022 a 16/03/2022					
Posto Fazenda Ltda	Transamazonica, S/n C/ Estrada do Socorro	Cidade Nova	IPIRANGA	7,200	16/03/2022
Auto Posto Serra Dourada Ltda.	Avenida Transamazonica, 2600 Bomba D Agua Km 1 50	Cidade Nova	SABBÁ	7,460	16/03/2022
Auto Posto M C A Ltda	Avenida Antonio Vilhena, 636577 Quadra30 Lote 1	Liberdade	BRANCA	7,460	16/03/2022
Auto Posto Tracy Ltda	Rua Fortunato Simplicio Costa, 429	Novo Horizonte	RAIZEN	7,490	16/03/2022
Posto Copa 2002 Ltda	Rua Pedro Ludovico, S/n	Cidade Nova	BRANCA	7,500	16/03/2022
Auto Posto Liz Ltda	Avenida Boa Esperanca, 254 Quadra 09 Lote 09	Laranjeiras	VIBRA ENERGIA	7,500	16/03/2022
Dulcimar Lopes Coimbra - Me	Rua Servulo Brito, 101	Cidade Nova	SABBÁ	7,500	16/03/2022
Oliveira & Tida Ltda	Rodovia Transamazonica, 15 Km 1	Amapá	IPIRANGA	7,500	16/03/2022
Auto Posto Sul Brasil Ltda Epp	Avenida Antonio Vilhena, S/n Quadra 06, Lote 16	Independencia	IPIRANGA	7,500	16/03/2022
Posto 2000 Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Dois Mil, S/n Lote 28 Qd 89	Belo Horizonte	IPIRANGA	7,539	16/03/2022
Araujo Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Sao Francisco, 2668	Cidade Nova	BRANCA	7,700	16/03/2022

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	7,486
DESVIO PADRÃO	0,115
VALOR MÍNIMO	7,200
VALOR MÁXIMO	7,700

Data de Emissão : 23/03/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

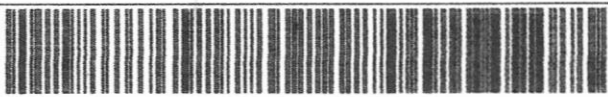
É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 118893
		SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA ROD PA 150 DISTRITO INDUSTRIAL MARABA PA CEP: 68506-670 FONE: 2138912525	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 118893 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 1522 0333 3371 2202 0403 5500 3000 1188 9314 4492 1652 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 151278369	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ 33.337.122/0204-03	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315220009248643 11/03/2022 12:36:08-03:00
--	---------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	--

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO QUEIROZ LTDA - ME		19.116.859/0001-99	11/03/2022
ENDEREÇO AV WEYNE CAVALCANTE		BAIRRO/DISTRITO NOVA CANAA II	DATA DE EMISSÃO
MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS	CEP 68537-000	UF PA	DATA DE ENTREGA 11/03/2022
FONE/FAX 9491594102		INSCRIÇÃO ESTADUAL 154277371	HORA DE SAÍDA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL		19.116.859/0001-99	
ENDEREÇO AV WEYNE CAVALCANTE LT 1 E 2 QD 14		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS	UF PA	FONE/FAX	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL		34.274.233/0324-89	
RECEBIMENTO DE FERRO CARAJAS KM 738		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO MARABA	UF PA	FONE/FAX	

FATURA / DUPLICATA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NÚMERO	VENCIMENTO	19.116.859/0001-99	
001	17/03/2022		
VALOR			
196.690,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		19.116.859/0001-99	
0,00	VALOR DO ICMS		
0,00	0,00		
BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO			
0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		
0,00	0,00		
VALOR DO FRETE			
0,00	VALOR DO SEGURO		
0,00	DESCONTO		
0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		
0,00	VALOR TOTAL DO IM		
0,00	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	196.690,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL		19.116.859/0001-99	
FRETE POR CONTA			
4 - Próprio/De			
CÓDIGO ANT			
QDN1214			
PLACA DO VEÍCULO			
QDN1214			
UF			
PA			
CNPJ / CPF			
19.116.859/0001-99			
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
154277371			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
30000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA	
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
24.347,500	24.347,500		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	ICMS	IPI
11110000	GASOLINA ORIGINAL C	27101259	060	5655	L	5000.00	6,9455	34.727,50	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.														
15310002	OD B S-10 ORIGINAL	27101921	060	5655	L	20000.00	6,4795	129.590,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.														
15190002	OD B S-500 ORIGINAL	27101921	060	5655	L	5000.00	6,4745	32.372,50	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.														

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Rendido pela Refinaria (litro): Gasolina - Base=6,2898 ICMS=1,7611 Aliq=28%, Diesel S10+Bio- Base=5,0598 ICMS=0,8602 Aliq=17%, Diesel+Bio- Base=5,0904 ICMS=0,8654 Aliq=17%, Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 31.449,00 ICMS RS 8.805,72 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 25.452,00 ICMS RS 4.326,84 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 101.196,00 ICMS RS 17.203,32. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: VITRA ENERGIAS S.A CNPJ 34.274.233/0324-89 IF 1512649-96, situada na Estrada de Ferro de Ferro Carajas, S/N - FERROVIA - MARABA - PA. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Rolim de Conformidade: 0010/2022 (GASC), 0016/2022 (S10B), 0028/2022, 500B 1. ICMS já substituído conforme Dec. 1637 de 09.09.96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e etiquetados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lacre: 340295 340296 340297 340298 340299 340300 340301 340302 340311 340312 340313 340314 340315 340316 340317 340318 340319 340320 Total de Amostras-Testemunhas: 6 (16706630, 16706631, 16706632, 16706633, 16706634, 16706635).	

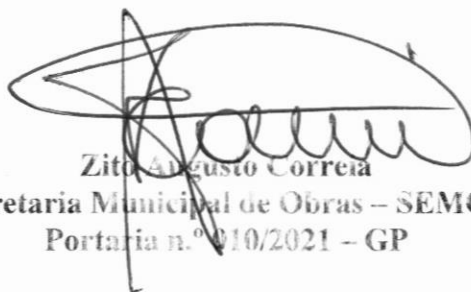


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa e prévia manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211517, cujo o objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**



Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n.º 010/2021 – GP



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 101327

Pará

Governo Municipal de Canaã dos Carajás

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Exercício de 2022

Modalidade : global

Data: 07/04/2022

Página : 0001

I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO

Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 10 14. Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Func.programática 15 451 1320 1.031 Manter o Programa asfalto no Campo

Categoria econômica.... 4.4.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

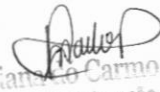
Valor do Pré-empenho: R\$2.058.000,00

HISTÓRICO: SOLICITAÇÃO DE REQUILIBRIO ECONOMICO AO CONTRATO 20211517
PARA ATENDER A SEMOB.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 2.058.000,00

Item	Quantidade Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 07 de Abril de 2022.


Poliana Carmo Moura
Gestor de Coordenação - SEPLAN
Portaria n.º 414/2021 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20211517, cujo o objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

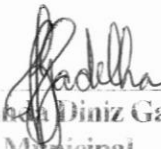


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer ao Termo de aditivo de Recuperação Econômico Financeiro ao contrato nº 20211517, cujo o objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.** Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.


Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



MINUTA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211517

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AUTO POSTO QUEIROZ LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.116.859/0001-99, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE SN LT 01 E 02 QD 14, NOVA CANAA II, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CRISTIANO CUSTÓDIO DE QUEIROZ, residente na RUA TITANIO S/N, NOVA CARAJAS II, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 838.070.392-87, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.058.000,00 (dois milhões cinquenta e oito mil reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 10.444.000,00 (dez milhões quatrocentos e quarenta e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
030761	DIESEL S-10	LITRO	1.400.000,00	5,990	7,460	2.058.000,00
VALOR GLOBAL R\$						2.058.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Exercício 2022 Atividade 15 451 1320 1.031 Manter o programa asfalta no campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.01, no valor de R\$ 2.058.000,00

Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, XX de XXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

AUTO POSTO QUEIROZ LTDA
CNPJ 19.116.859/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____